LEI Nº 1087 DE 06 DE ABRIL DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUtO-GERAL DE PERÍCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, nos termos da minuta anexa, com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretária da Justiça e da Segurança, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias, objetivando a conjunção de esforços entre os participes para a confecção de Cédula de Identidade.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento municipal vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 06 de abril de 2005.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 06.04.2005.

Secr. Da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 06/04/05 a 18/04/05

Secretaria Municipal de Administração